



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 96/10

Processo Administrativo nº 10/10/17.459

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 51/10

Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de 6.000 (seis mil) Vales Transporte para uso dos fiscais da Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para o exercício pleno de suas funções públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas bimestrais estimadas em 1.000 (um mil) Vales Transporte (podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE), para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos "Ordens de Fornecimento" em nome da CONTRATADA contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos designará, ainda, um ou mais servidor que ficará responsável pela aquisição dos Vales Transporte junto à CONTRATADA.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, mensalmente, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Efetivar a entrega dos vales transporte no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.1.1. Fornecer à CONTRATADA "Ordem de Fornecimento" que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos nos dois últimos dias úteis do bimestre que antecede a utilização dos passes;
- 4.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que ficarão responsáveis pela aquisição do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;
- 4.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

- 5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).
- 5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 16.923/10.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) a onerar a dotação do exercício de 2010 codificada sob o nº 25110.15.452.1009.4188.251014.0101100000.339039, conforme fls. 52.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor), indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, responsável pela aquisição bimestral dos Vales Transporte nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

9.3. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, a ser fixada quando do procedimento a ser instaurado em caso de eventual infração a ser analisada, considerando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de Julho de 2010.

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior

RG nº 18.005.288

CPF nº 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armação Corrêa Damaceno

R G nº 2.914.943

CPF nº 031.727.918-15